TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da vigésima primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1993.

Às dezessete horas do dia oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (08.02.93), nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Otílio Neiva Coelho; Desembargador Vice-Presidente, Mauro Jordão de Vasconcelos; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pereira dos Santos Filho; Juízes de Direito, Drs. José Fernandes de Lemos e Amaro José de Araújo; Jurista, Dr. José Newton Carneiro da Cunha; Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias; convidados especiais, Dr. Marcos Cabral - Secretário do Interior e Justiça, Desembargador Aderson Antão de Carvalho, Dr. Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região (Pernambuco), comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente passou à posse do Dr. Carlos Alberto de Britto Lira, o qual, por ato do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 02 do corrente, passa a integrar o TRE como Juiz efetivo, da Classe dos Juristas. O Presidente solicitou aos Juízes Amaro José de Araújo e José Fernandes de Lemos para que fizessem ingressar no recinto o novo Juiz, que, após ler o juramento de praxe, prestou compromisso e tomou assento no Tribunal, assumindo o seu cargo. A seguir, o Juiz José Newton Carneiro da Cunha, em breves palavras, saudou o Jurista recém-empossado, em nome do Tribunal, dando-lhe as boas-vindas e desejando-lhe pleno êxito nas novas funções ora assumidas. Concluída a saudação do Juiz José Newton, o Dr. Carlos Alberto de Britto Lira proferiu discurso nos seguintes termos: "A estrutura constitucional brasileira, tratando da Justiça Eleitoral, possibilita que profissionais da advocacia sejam convocados e participem do seu colegiado, exercendo funções julgadoras, com as quais não lidam normalmente. Essa missão tem, contudo, diversos aspectos positivos, quer para o funcionamento do próprio órgão, quer para o profissional. Serve inclusive de aprimoramento cultural, oriundo da constante troca de informações entre os pares que o forma. Embora com três décadas de formação profissional de advogado, militando nas lides forenses por esse Brasil, sinto-me quase na condição de aprendiz, sobretudo na expectativa de exercer em órgão colegiado, uma função de julgar. Até agora, como advogado, requeri, recorri, contestei. Aqui votarei para julgar. São dois ângulos do mesmo fato. Duas óticas posicionadas diferentemente e que exigem compreensão, bom senso, sensilbilidade e responsabilidade. A bagagem que consegui armazenar ao longo desses trinta anos de experiência, colocarei toda ao encontro dessa

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

nova missão que, somando aos suprimentos intelectuais que aqui receberei de Vs. Exas., haverão de contribuir para o desempenho de minha jornada. Invoco, nesta oportunidade, o exemplo recebido de meus pais, José, já em espírito, e Heronita, aqui presente, que com amor colocaram as primeiras pedras na construção da minha vida, ensinando como proceder. Os princípios da formação do meu caráter, de honestidade perene e de dedicação às coisas que se apresentam, eu lhes credito. Os dons de companherismo, solidariedade e amor foram incluídos na minha personalidade pela minha mulher, Sílvia, e juntos assumimos a grande responsabilidade de orientar o futuro das nossas pérolas, Simone e Carlos Antônio. A Escola de Direito de Recife, a tradicional Faculdade da Universidade Federal de Pernambuco, encarregou-se da minha formação nas letras jurídicas, formando também as amizades e o coleguismo tão necessários na vida de cada um. O Magistério superior, ora ministrando a Disciplina de Direito Constitucional, inicialmente como assistente do Prof. Pinto Ferreira e agora como adjunto na UNICAP, ora coordenando, 14 anos, o estágio de Prática Forense em Órgãos Judiciários na UFPE, são marcantes na formação que adquiri, oferecendo-me o respaldo que necessito para o desempenho deste mandato. Aqui estou, oferecendo meu esforço e boa vontade, aprendizado e dedicação, para a nobre missão de julgar. A pesquisa, a análise, a investigação dos casos concretos e o entendimento aos princípios de Justiça e Direito sobre os mesmos serão minha preocupação. Rogo a Deus a iluminação necessária para atingir o objetivo desejado. Tudo farei para elevar a indicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco que orgulhosamente registro, dando-me a oportunidade de tão honrosa companhia, participando deste Egrégio Tribunal Eleitoral. Agradeço, nesta oportunidade, àqueles que acreditaram no meu trablho como advogado, credenciando a indicação para tão nobre missão, bem como àqueles que confiaram nas informações colhidas. Procurarei corresponder. Finalmente manifesto plena satisfação em participar do honroso convívio de V. Exas. Que me seja dada a graça de fazer Justiça." Após o discurso de posse, o Des. Presidente suspendeu a sessão para cumprimentos ao novo membro do Tribunal. Reaberta a sessão sob a presideência do Des. Mauro Jordão de Vasconcelos, este procedeu à leitura dos seguintes expedientes: TELEX CIRCULAR Nº 14, de 05.02.93, do Presidente do TSE, comunicando que aquele Tribunal, em sessão de 18.01.92, apreciando processo de interesse do PSD, determinou formação de rede nacional de rádio e televisão, para transmissão gratuita nos dias 08.07.93 e 14.10.93, gra-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

vações de sessão pública que será realizada pelo referido Partido, nos horários discriminados. DESPACHO: "Ciente. Comunique-se."; OFÍCIOS Nºs 003/93, 038/93 e 008/93, de 03.02.93, 05.02.93 e 03.02.93, dos Bacharéis Silvânia Espéria da Silva, Gabriel Cavalcanti Filho e Gilberto da Silva, comunicando que assumiram, respectivamente, as Comarcas de São João - 116ª Zona Eleitoral, Pesqueira - 55ª Zona Eleitoral e Amaraji e Primavera - 31ª Zona Eleitoral. DESPACHO: "Ciente.Anote-se." TELEGRAMAS de 04.02.93 e 03.02.93, dos Bacharéis Francisco Jorge de F. Alves, Gabriel Cavalcanti Filho e Dario Rodrigues Leite de Oliveira, comunicando terem assumido, respectivamente, as Comarcas de Santa Cruz do Capibaribe - 109ª Zona Eleitoral, Alagoinha - 55ª Zona Eleitoral e Santa Maria do Cambucá - 46ª Zona Eleitoral. DESPACHO: "Ciente.Anote-se." OFÍCIO S/N, de 01.03.93, do Juiz Mário Alves de Souza Melo, da 1ª Zona Eleitoral do Recife, comunicando que reassumiu naquela data as suas funções na referida zona. DESPACHO: "Ciente. Anote-se." Dando continuidade, usou da palavra o Juiz José Fernandes de Lemos, passando a relatar: PROCESSO Nº 230/92 - Classe XVI - Reclamação e Representação, distribuído por dependência, no qual Arnaldo Inácio do Carmo, candidato a vereador pelo PSDB, representa contra a apuração dos votos à eleição proporcional na 127ª Zona Eleitoral - Camarajibe, sendo Representados o Juiz Eleitoral e José Laércio de Santana, Chefe do Cartório Eleitoral. Oferecido parecer oral, a Procuradoria esclareceu que nem o recorrente nem o Partido interpôs qualquer recurso contra o indeferimento do registro, militando, em desfavor do recorrente, a preclusão. Opinou, assim, pelo improvimento do recurso. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer oral da Procuradoria, foi indeferido o pedido,face à preclusão."; PROCESSO Nº 722/92 - Classe XVII - Diversos, distribuído por dependência, no qual Ely Johnson Almeida de Araújo, candidato a vereador pela Frente Alternativa Popular de Camarajibe, requer a contagem dos seus votos nas eleições de 03.10.92, realizadas na 127ª Zona Eleitoral - Camarajibe, face à decisão do TSE no Processo nº 3502/92 - Classe VI. A Procuradoria manifestou-se oralmente, entendendo que trata-se de caso idêntico ao anteriormente julgado, tendo o registro sido indeferido e, em grau de recurso, houve deferimento pelo TSE. Como não há notícia de que o Partido tenha interposto qualquer recurso das decisões das Junta Apuradora, o recorrente incorreu em preclusão. Opinou, desta forma, que fosse negado provimento ao recurso. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer oral da Procuradoria, foi indeferido o pedido." Finalizando

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

os trabalhos, o Juiz Amaro José de Araújo passou ao relato do PROCESSO Nº 3705/92 - Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário, no qual Edvaldo Bione de Melo Júnior, candidato a Vereador pelo PL, recorre da decisão do Juiz da 18ª Zona Eleitoral - Vitória de Santo Antão I/2, que indeferiu pedido de correção de erro para o cálculo das sobras das vagas para a Câmara de Vereadores, naquele município. Figura ainda como Recorrido José Roberto da Silva, Vereador eleito pelo PFL. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, não se conheceu do recurso, por falta de objeto". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar, eu, , Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELA SILVA RIBEIRO DE LIMA
Data: 20/02/2025 10:01:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br